



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano IV • Edição Nº 661 • Segunda-Feira, 30 de Janeiro de 2017

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.495/2017

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a repassar a **ASSOCIAÇÃO AQUIDAUANENSE DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR – A.A.A.H.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.038.445/0001-49, o valor limite de até R\$ 2.488.800,00 (dois milhões quatrocentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais), no transcorrer do exercício de 2017, mediante prévia averiguação das possibilidades financeiras e orçamentárias, sob forma de cooperação financeira do Município para auxílio da entidade beneficiada no atendimento de despesas delineadas no Plano de Trabalho em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2.º - Os recursos serão repassados mediante convênio e se submeterão à incondicional fiscalização do Poder Público Municipal, que inspecionará e garantirá o cumprimento das metas e objetivos do projeto e do Plano de Trabalho apresentado, cabendo a entidade, no interregno máximo de 30 dias após o repasse de que trata o art. 3.º, efetivamente prestar contas dos valores junto ao Poder Executivo, nos mesmos moldes e formas dispensadas às prestações de contas de convênios Federais e Estaduais.

Parágrafo primeiro – Em decorrência da obrigatoriedade do repasse mensal à entidade beneficiada, oriunda de determinação judicial, resta o dever de vinculação do repasse nos estritos termos do Plano de Trabalho apresentado, devidamente referendado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo segundo – A prestação de contas prevista no presente artigo, na forma estabelecida pelo setor competente da Prefeitura Municipal, deverá ser enviada, obrigatoriamente, uma cópia integral ao Poder Legislativo, no prazo de 15 (quinze) dias após a regular prestação de contas pela entidade beneficiada, na forma do art. 70, da Constituição Federal.

Art. 3.º - Os recursos serão liberados durante o exercício de 2017, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 207.400,00 (duzentos e sete mil e quatrocentos reais), iniciando-se em janeiro de 2017 e findando-se em dezembro de 2017.

Art. 4.º - A entidade beneficiada não poderá aplicar em bens patrimoniais qualquer valor repassado, nem mesmo utilizá-los no pagamento de qualquer encargo tributário ou fiscal, devendo seguir rigorosamente o

objeto delineado no art. 1.º desta Lei, assim como cumprirá todos os termos e condições estabelecidas no art. 5.º, sob pena de, assim não observando, ter suspenso o repasse, independentemente de notificação.

Art. 5.º - O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, na modalidade solidária ou subsidiária, por obrigações e encargos de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou outra contribuição de qualquer natureza, eventualmente decorrentes da aplicação dos recursos que serão repassados com base nesta Lei, assumindo a entidade beneficiada toda e qualquer responsabilidade quanto a esses encargos, se houverem.

Art. 6.º - Fica expressamente referendado e validado o repasse realizado pelo Município de Aquidauana à entidade beneficiada, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), efetivado anteriormente a aprovação e entrada em vigor da presente Lei.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 27 DE JANEIRO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.494/2017

“DISCIPLINA A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei disciplina a concessão de licença para tratamento de saúde do servidor público da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 2.º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Perícia Oficial Singular: perícia oficial e avaliação técnica realizada por apenas um médico do trabalho ou um cirurgião-dentista do quadro permanente ou contratado para prestação de serviço, destinada a fundamentar as decisões da administração quanto aos pedidos de licença médica realizada por servidor público;

II - Avaliação por Junta Oficial: perícia oficial realizada por grupo de três médicos ou de três cirurgiões-dentistas;

Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro** Vice-Prefeita **Selma Aparecida De A. Suleiman**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Agência de Comunicação

Fundação de Cultura

Heber Seba Queiroz
Wezer Alves Rodrigues
Euclides Nogueira Junior
Archibald Joseph L. S. Macintyre
Roberto Valadares Santos
Marcos Ferreira C. De Castro
Eduardo Moraes Dos Santos
Ivone Nemer De Arruda
Gustavo Estadualho Lucarelli
Ronaldo Ângelo De Almeida
Alex Ercílio Cabreira De Melo
Humberto Antonio Fleitas Torres

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



Parágrafo Único - A Administração Pública poderá contratar profissionais através da pessoa física ou jurídica para realização dos serviços de perícia médica.

Art. 3.º - A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor, a pedido ou de ofício, cabendo a Administração Pública o encaminhamento para perícia oficial singular ou junta oficial.

Parágrafo Único - O servidor que necessitar de licença médica deverá, no dia seguinte ao seu afastamento, solicitar sua avaliação perante a Gerência Municipal de Administração, nos moldes dos artigos 2.º e 3.º, desta Lei.

Art. 4.º - A Administração Pública, dentro de seu critério de oportunidade e conveniência, poderá dispensar a perícia oficial para a concessão de licença para tratamento de saúde, desde que:

I - não ultrapasse o período de dois dias corridos; e

II – o servidor não tenha exercido mas que 3 (três) oportunidades deste benefício, nos últimos doze meses anteriores.

§ 1.º - A dispensa da perícia oficial fica condicionada à apresentação de atestado médico ou odontológico, que será recepcionado e incluído no Sistema de Administração de Recursos Humanos.

§ 2.º - No atestado a que se refere o § 1.º, deverá constar a identificação do servidor e do profissional emitente, o registro deste no conselho de classe, o código da Classificação Internacional de Doenças – CID, devendo ainda estar acompanhado pelo prontuário de atendimento, laudo contendo o diagnóstico com a justificativa do afastamento, exames complementares, receituário e comprovação da aquisição do medicamento.

§ 3.º - Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado, hipótese em que deverá submeter-se à perícia oficial, ainda que a licença não exceda o prazo de 2 (dois) dias.

§ 4.º - Nos casos do *caput* deste artigo, o atestado acompanhado dos documentos especificados no § 2.º deverá ser apresentado à Gerência Municipal de Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do início do afastamento do servidor.

§ 5.º - A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no § 4.º caracterizará falta ao serviço, obrigando a autoridade competente a efetuar o desconto dos dias faltosos.

§ 6.º - Ainda que configurados os requisitos para a dispensa da perícia oficial, previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, o servidor será submetido a perícia oficial a qualquer momento, mediante recomendação do perito oficial, a pedido do Chefe do Poder Executivo, do Gerente Municipal onde o servidor está lotado ou efetivamente trabalhando, ou do Gerente Municipal de Administração.

Art. 5.º - Na impossibilidade de locomoção do servidor, a avaliação pericial será realizada no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado ou em domicílio.

Art. 6.º - O laudo pericial será protegido por sigilo e deverá conter a exposição de motivos, fundamentação técnica e conclusão, o nome do perito oficial e respectivo registro no conselho de classe.

Art. 7.º - A perícia oficial para concessão de licença para tratamento de saúde, nas hipóteses em que abranger o campo de atuação da odontologia, poderá ser efetuada por cirurgiões-dentistas.

Art. 8.º - A perícia oficial poderá ser dispensada para a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família, desde que não ultrapasse o período de 2 (dois) dias corridos.

Parágrafo Único - Observado o disposto no *caput* deste artigo, aplicam-se as demais disposições desta Lei à licença por motivo de doença em pessoa na família.

Art. 9.º - Os atestados fornecidos por médicos e entregues pelo servidor a Gerência de Administração, só terão validade se confirmados pela perícia oficial e se forem acompanhados da identificação do servidor e do profissional emitente, o registro deste no conselho de classe, o código da Classificação Internacional de Doenças – CID, do prontuário médico de atendimento, laudo contendo o diagnóstico com a justificativa do afastamento, exames complementares, receituário e comprovação da aquisição do medicamento.

Parágrafo Único - Em caso da perícia oficial constatar a desnecessidade da licença, o servidor deverá retornar imediatamente ao trabalho e os dias paralisados serão descontados na folha de pagamento do servidor, sem prejuízo da apuração de quebra do dever funcional e seccionamento em procedimento administrativo próprio, assegurado os princípios do contraditório e ampla defesa.

Art. 10 - Somente será concedido o afastamento por licença médica após ser impossível a indicação de readaptação do servidor, devendo a perícia realizada pelo médico do trabalho indicar em seu laudo os motivos pelos quais se mostra inviável a readaptação.

Art. 11 - Nos casos de confirmação da possibilidade de readaptação, o médico do trabalho deverá indicar as funções e atividades que poderão ser realizadas pelo servidor.

Parágrafo Primeiro - Havendo mais de uma atividade e função nas quais o servidor possa ser readaptado, caberá ao Gerente Municipal de Administração a escolha que melhor atenda às necessidades do serviço municipal, considerando o princípio da supremacia do interesse público.

Parágrafo Segundo - Se porventura durante o período de licença médica as causas clínicas determinantes e que motivaram o afastamento tenham diminuído ou desaparecido, o servidor será obrigado a comparecer imediatamente perante a Gerência Municipal de Administração no intuito de assumir suas funções ou ser readaptado, conforme for caso da diminuição ou desaparecimento dos sintomas.

Parágrafo Terceiro - Sempre que julgar necessário, a Administração Municipal poderá convocar o servidor já afastado para realização de nova perícia oficial, visando apurar se as condições que deram causa ao licenciamento ainda se fazem presente ou se não houve mudança no estado e aptidão do servidor afastado.

Art. 12 - Será integral o vencimento ou remuneração do servidor licenciado para tratamento de saúde, acidentado em serviço ou atacado por doença profissional.

Art. 13 - Considera-se falta grave punida com demissão e exoneração qualquer fraude ou tentativa de fraude praticada pelo servidor para conseguir afastamento indevido através de licença médica do serviço público.

Parágrafo Único - As faltas serão apuradas de acordo com as normas do Estatuto do Servidor Público, através de procedimento específico onde se garanta o contraditório e ampla defesa.

Art. 14 - Serão consideradas faltas graves para os efeitos desta lei:

I – apresentar atestado médico com propósito de faltar e se ausentar do serviço sem causa que justifique a existência de fato de qualquer moléstia;

II – induzir, omitir, cooperar, auxiliar, ajudar, ainda que indiretamente, para concessão e manutenção de afastamentos fraudulentos com base em atestados falsos, sem causa ou sem a existência de qualquer moléstia que justifique;

III – omitir de superior hierárquico a existência de fraudes na emissão e concessão de licenças médicas;

IV – apresentar comportamento físico, mecânico, social, volitivo, intelectual incompatível com a causa apontada para concessão do afastamento por licença médica;

V – continuar em licença médica mesmo após diminuição e desaparecimento dos motivos que deram causa ao afastamento.

VI – apresentar atestado médico que sabe ser falso;

Parágrafo Único - Poderão ser utilizadas como prova conversas firmadas, fotos e vídeos postados em rede sociais.

Art. 15 - As sanções disciplinares de demissão e exoneração não afastam a apuração de eventual ilícito criminal na esfera penal, pelo Ministério Público e autoridades policiais.

Art. 16 - O servidor público que tiver conhecimento ou suspeita de desvios na emissão e apresentação de atestados médicos, ficará obrigado a comunicar seu superior, a autoridade policial ou Ministério Público.

Art. 17 - O agente público investido em cargo, por qualquer vínculo, sempre que houver e souber de indícios suficientes da materialidade ou provas da prática da emissão de atestado médico falso ou inverídico, fica obrigado a requerer a abertura de procedimento de investigação perante a autoridade policial ou Ministério Público junto a Promotoria de Justiça especializada na apuração de crimes e de improbidade administrativa.

Parágrafo Único - O não atendimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo pode resultar na abertura de investigação contra o omissor pela conduta prevista no art. 319 e 320, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 18 - Os afastamentos por licença médica concedidos até a entrada em vigor da presente lei, deverão ser revistos no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo ser revalidados pela perícia indicada pela Gerência Municipal de Administração.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 85, 86, 87 e 88, da Lei Municipal n.º 1.231/91 e demais disposições que regem a matéria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 27 DE JANEIRO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR N.º 064/2017

“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – REFIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído, no Município de Aquidauana/MS, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIN, destinado a promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais.

Art. 2.º - Os créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a serem ajuizados, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retidos, correspondentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, podem ser liquidados mediante uma das seguintes formas:

I – pagamento em parcela única com exclusão da multa e juros de mora, incidentes até a data de opção;

II – pagamento em até 03 (três) parcelas, mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) da multa e juros de mora incidentes até a data de opção;

III – pagamento em até 06 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) da multa e juros de mora incidentes até a data de opção;

IV – pagamento em até 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, com redução de 10% (dez por cento) da multa e juros de mora incidentes até a data de opção;

Art. 3.º - Os créditos tributários advindos dos processos fiscais apurados, relativos ao lançamento das penalidades decorrentes do descumprimento de obrigações principais e/ou acessórias, desde que liquidados juntamente com os créditos referidos no art. 2.º, I, desta Lei, ficam reduzidos em cinquenta por cento do valor da multa, no caso de pagamento em parcela única, nos termos do art. 2.º, I, desta Lei.

Art. 4.º - A adesão ao REFIN implica na inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal e se dará mediante termo de confissão de dívida.

Art. 5.º - Não haverá aplicação de penalidades e multa pelo descumprimento da obrigação principal sobre os débitos não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião de adesão.

Art. 6.º - Os débitos apurados serão atualizados monetariamente sendo ainda incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data de opção, podendo os mesmos serem liquidados, observadas as reduções previstas nesta Lei.

§ 1.º - Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica, atualizada pela Unidade Fiscal.

§ 2.º - O pagamento da 1.ª (primeira) parcela será exigido na data da efetivação do parcelamento.

Art. 7.º - A adesão ao REFIN sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida aos débitos tributários nele incluídos.

§ 1.º - A adesão ao REFIN sujeita ainda o contribuinte:

I – ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

II – ao pagamento regular dos tributos municipais com vencimento posterior à data da opção.

§ 2.º - A inclusão do REFIN fica condicionada ainda, ao encerramento comprovado dos feitos por desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos a serem formulados pelo contribuinte, bem como da renúncia do direito

sobre os mesmos débitos em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

§ 3.º - O contribuinte será excluído do REFIN diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair receita do contribuinte optante;

III – inadimplência por 3 (três) meses consecutivos, relativamente a qualquer tributo abrangido pelo REFIN, inclusive os decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente à data de opção.

§ 4.º - A exclusão do contribuinte do REFIN acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e, em sendo o caso, o restabelecimento da penalidade em sua integralidade, por infração fiscal decorrente do descumprimento de obrigações principais e/ou acessórias.

Art. 8.º - O pedido de adesão ao REFIN, referente aos débitos inscritos em dívida ativa, deverá ser feito até o dia 10 de maio de 2017.

Art. 9.º - O poder Executivo poderá prorrogar por Decreto, em até 30 (trinta) dias o prazo fixado no art. 8.º desta Lei, justificando a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 10 - Findo o prazo de adesão estabelecido no art. 8.º, desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratação de empresa, através de processo Licitatório, para emissão de cobrança administrativa com inserção do nome do devedor pessoa física ou jurídica ao Serasa, nos termos das orientações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e normatização emanada do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 27 DE JANEIRO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR N.º 065/2017

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal n.º 060/2016, e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O inciso IV, do art. 5.º, da Lei Complementar Municipal n.º 060/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – imóvel residencial, que se constitua em única propriedade do contribuinte e cuja área não exceda a 45 m² (quarenta e cinco metros quadrados).”

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 27 DE JANEIRO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana
HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR N.º 066/2017

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal n.º 011/2009, e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 36, inciso III, da Lei Complementar Municipal n.º 011/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“III – Contadoria Geral do Município.”

(...)

Art. 2.º - Fica inserido o art. 36-A, da Lei Complementar n.º 011/2009, que contará com a seguinte redação:

“Art. 36 - A – Fica criado o cargo de provimento em comissão de Contador Geral do Município, símbolo DGA-1, de livre nomeação e exoneração do Senhor Prefeito Municipal, na estrutura organizacional do Município, cargo este que passará a integrar o Anexo I, da Lei Complementar n.º 011/2009.

Parágrafo Único – O Contador Geral terá as seguintes competências e atribuições:

I – preparar as contas públicas afim de garantir a correta contabilização dos fatos orçamentários, financeiros e patrimonial da Prefeitura Municipal, através da aplicação das normas de contabilidade pública, demonstrando com fidelidade as ações realizadas;

II – controlar a execução do orçamento público municipal, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual;

III – colaborar com a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Integrado na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, participando inclusive das audiências públicas;

IV - colaborar e cooperar de forma permanente com a Gerência Municipal de Finanças, quanto às contas públicas e na elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal;

V – trabalhar todos os empenhos, ordens de pagamentos e serviços, e liquidação das despesas, na orbita da Secretaria Municipal de Finanças.

VI – orientar a Gerência Municipal de Finanças na elaboração da sistematização financeira e contábil;

VII – informar e subsidiar a Procuradoria Geral do Município sobre a elaboração dos Decretos e Projetos de Lei sobre abertura de créditos de toda a natureza e remanejamentos orçamentários;

VIII – Participar com as instruções técnicas sobre a antecipação de receita orçamentária e tomadas de empréstimos em geral;

IX – fornecer os dados técnicos para fundação de débitos;

X – propor a Gerência Municipal de Finanças acerca da condução processual nas Controladorias Gerais do Estado e da União;

XI – fornecer as informações necessárias e solicitadas pela Controladoria Geral do Município;

XII – elaborar Resoluções de orientação geral sobre contabilidade pública, dirigida aos Gerentes e ordenadores de despesas, com as assinaturas do Gerente Municipal de Finanças e do Prefeito Municipal;

XIII - controlar os limites de despesas pessoal e os limites constitucionais do ensino fundamental e saúde;

XIV – assinar balancetes, balanços gerais, assim como todos e quaisquer documentos relacionados à contabilidade e finanças do município.

XV - responsabilidade contábil por toda a contabilidade pública do município, cancelando a mesma;

XVI – ser apontado perante o Tribunal de Contas como o contador responsável pela contabilidade pública do município;

XVII – coordenar e orientar todas as ações e atos administrativos da Contadoria Geral do Município;

XVIII – orientar e participar com o Gerente Municipal de Finanças sobre reuniões nas Controladoria Geral do Município e nas Controladorias Gerais do Estado e da União, do Tribunal de Contas do Estado e da União e no Ministério Público;

XIX – prestar informações ao Gerente Municipal de Finanças e a Procuradoria Geral do Município, para instruir processos administrativos e judiciais;

XX – Participar das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE, se e quando for necessário;

XXI – zelar pela pontualidade e cumprimento dos prazos das prestações de contas bimestrais e balanços do Município;

XIII – solicitar, por meio de expediente oficial, à Câmara Municipal para encaminhar suas contas a proporcionar a consolidação e envio para o Tribunal de Contas do Estado;

XXIV – participar das audiências públicas referente ao plexo orçamentário e sobre o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal;

XXV – prestar as informações e comparecer a Câmara Municipal de Vereadores, quando requerido;

XXVI – orientar, acompanhar e registrar as receitas orçamentárias arrecadadas dentro de sua classificação orçamentária;

XXVII – coordenar e auxiliar a elaboração de Tomada de Contas de agentes responsáveis por bens e dinheiro público;

XXVIII – analisar e registrar os relatórios de depreciação, amortização de bens móveis, bem como a entrada de movimentação e baixa de bens móveis no âmbito da Prefeitura Municipal;

XXIX – auxiliar os gestores na Prestação de Contas de recursos recebidos por meio de Termo de Cooperação, Convênio, Acordos, Ajustes ou qualquer outra modalidade prevista;

XXX – registrar as prestações de contas apresentadas por servidores responsáveis pelo suprimento de fundos;

XXXI – orientar e acompanhar o fechamento do balancete mensal da Prefeitura Municipal e suas conciliações bancárias;

XXXII – realizar as prestações de contas aos órgãos fiscalizadores como o Tribunal de Contas do Estado e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

XXXIII – coordenar e proceder com a conformidade contábil mensal das Unidades Administrativas, Fundos, Fundações e órgãos da Prefeitura Municipal.”

Art. 3.º - Autoriza-se o Executivo abrir no orçamento vigente para o exercício de 2017, o Quadro de Despesas do órgão – Contadoria Geral do Município, com os devidos elementos de despesas, através de Decreto emanado do Prefeito Municipal

Art. 4.º – Autoriza-se o Executivo Municipal a remanejar créditos orçamentários e financeiros para a Contadoria Geral do Município, com a finalidade de execução da presente Lei, através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 5.º – Autoriza-se a alteração da Lei de Diretrizes orçamentárias e o Plano Plurianual, através de Decreto exarado pelo Prefeito Municipal, para a execução da presente lei.

Art. 6.º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 27 DE JANEIRO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana
HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

PORTARIAS

PORTARIA N.º 106/2017

“Dispõe sobre o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a administração Municipal necessita de conhecer com precisão a situação funcional de todos os servidores municipais, tais como forma de ingresso no serviço público, lotação, cargo e função, nível de escolaridade, grau de instrução, dentre outras informações inerentes aos cargos que ocupam;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do banco de dados cadastrais, com vistas à correção e complementação das informações dos servidores municipais;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando maior controle e celeridade e a finalidade de buscar a melhoria das informações como instrumento de gestão de recursos humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o cadastramento funcional para todos os servidores vinculados ao Poder Executivo, na forma e nos termos desta Portaria.

Art. 2º - Constituir a Comissão Especial de Cadastramento, integrada pelos seguintes servidores municipais: **VILMA DA SILVA XIMENES LIMA, ELIZABETH ROBERTO, LUIZ FERNANDO NUNES MIRANDA e THIÉLLY MARCELA FLORES DE LIMA IRION.**

Art. 3º - O Cadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Aquidauana será feito no mês de fevereiro de 2017, com o comparecimento pessoalmente do servidor, nos locais determinados, onde deverá preencher formulário próprio e entregue à comissão constituída para esta finalidade, de acordo com o anexo I e II, desta Portaria.

Parágrafo único - No ato do cadastramento é obrigatória a apresentação de cópias acompanhadas dos originais, dos seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de residência e dos documentos dos dependentes.

Art. 4º - As demais Gerências do Município e Fundações, por seus titulares ficam incumbidos de conceder todo o apoio indispensável, com vistas à plena execução do cadastramento ora instituído.

Art. 5º - Caso ocorra omissão dos servidores no cadastramento, será instaurada comissão de sindicância, para aplicação das penas estipuladas no artigo 178 da Lei Municipal 1.231/91, bem como será realizado bloqueio de seus vencimentos ou salários.

Parágrafo único - O pagamento de vencimentos ou salários suspensos será restabelecido quando da regularização do cadastramento de que trata esta Portaria.

Art. 6º - Responderá penal e administrativamente os servidores empregados públicos que, no cadastramento, deliberadamente prestarem informações incorretas ou incompletas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana / MS, 25 de janeiro de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 076/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 041/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2016

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luiz da Costa Gomes, n.º 711, Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.452.299/0001-03, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 106.462 - SSP/MS e CPF n.º 202.142.781-15, doravante denominado **Contratante**, e de outro lado a empresa **POSTO JATO SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.058.658/0001-42, com estabelecimento na Rua Estevão Alves Correa, s/n, Aquidauana/MS, doravante denominada **Contratada**, por seu sócio proprietário Sr. **NELSON DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 419.176 - SSP/MS e inscrito no CPF n.º 464.918.721-49, residente e domiciliado na Rua Oshiro Takemori, n.º 61, Apt.º 101, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Campo Grande/MS, representado pelo seu bastante Procurador Sr. **RODRIGO ALEX BENEVIDES FIGUERO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Manoel Murtinho n.º 2391, Centro, Anastácio/MS, portador do RG n.º 912.589 - SSP/MS e do CPF n.º 799.787.201-97 e perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo n.º 076/2016**, extraído do **Processo Administrativo n.º 041/2016 e Processo de Licitação n.º 028/2016**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93, e, ainda,

CONSIDERANDO que, em decorrência do pleito eleitoral ocorrido em 02 de outubro de 2016, a nova Administração Municipal tomará posse em 1.º de janeiro de 2017, passando, então, a assumir os rumos do Município de Aquidauana nos próximos 4 (quatro) anos;

CONSIDERANDO a proximidade do exaurimento da vigência do Contrato Administrativo n.º 076/2016, cujo termo final é **31/12/2016**, instrumento contratual este firmado em decorrência do Processo Administrativo n.º 041/2016 e Processo de Licitação n.º 028/2016, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, lançada para contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível a atender a frota municipal de veículos oficiais;

CONSIDERANDO que, inobstante a finalização do contrato, subsiste a imperiosa necessidade de aquisição de combustíveis (gasolina comum, álcool hidratado e óleo diesel) durante o período de tramitação do novo

processo licitatório a ser deflagrado para aquisição de tais produtos, visando atender a demanda dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o processo licitatório é um procedimento vinculado com absoluta submissão ao edital, portanto, às normas legais que o regem e que garante a qualquer interessado a possibilidade de participação e de fiscalização, revelando-se dispendioso, neste momento, do ponto de vista temporal;

CONSIDERANDO que os princípios da imparcialidade e impessoalidade implicam em proporcionar tratamento igualitário a todos, e os princípios da moralidade e da probidade obrigam a uma correta aplicação dos bens e rendas públicas por parte da Administração Municipal;

CONSIDERANDO ainda que muitos serviços prestados pela Municipalidade são de natureza essencial e continuada e sua eventual paralisação acarretaria prejuízos irreparáveis aos munícipes, sem contar na prestação de serviço eficiente nas áreas da saúde (trânsito diário de ambulâncias), limpeza urbana (coleta de lixo), etc.;

CONSIDERANDO finalmente o disposto no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, que permite, dentre outras hipóteses, a elasticidade do contrato administrativo no caso de prestação de serviços contínuos, ou seja, que não permitem paralisação, de modo que assim entende o Supremo Tribunal Federal - STF, quando do julgamento do Mandado de Segurança n.º 54785/DF, lavrando a seguinte ementa: **MANDADO DE SEGURANÇA - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - DETERMINAÇÃO DE RENOVAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA.** Ato do Tribunal de Contas da União que determinou à Administração Pública a realização de nova licitação. **Prorrogação do vigente contrato por prazo suficiente para que fosse realizada nova licitação.** A escolha do período a ser prorrogado, realizada de acordo com o disposto no contrato celebrado, insere-se no âmbito de discricionariedade da Administração. Segurança denegada.

RESOLVEM de comum acordo o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência inicialmente contratada, descrito na Cláusula Quarta do **Contrato Administrativo n.º 076/2016**, cujo objeto é aquisição de combustíveis para atender a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DA VIGENCIA

Fica prorrogado até **01/03/2017** o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do **Contrato Administrativo n.º 076/2016**, a contar de **31/12/2016**, equivalente a **60 (sessenta) dias**, até que a nova Administração Municipal proceda o lançamento de novo certame licitatório para contratação do objeto do aludido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais Cláusulas do **Contrato Administrativo n.º 076/2016**.

CLÁUSULA QUARTA: FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Aquidauana/MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Aquidauana/MS, 30 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Rep. José Henrique Gonçalves Trindade
Prefeito Municipal

CONTRATADA
POSTO JATO SERVIÇOS LTDA
NELSON DA SILVA
Rep. RODRIGO ALEX BENEVIDES FIGUERO

TESTEMUNHAS:

Nivea Santos Alves de Almeida
Mat. 18128

Nivea Santos Alves de Almeida
Rep. do Contratante

Fernanda Campos Guia Martins
CPF 039.316.631-75

**TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
N.º 121/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 077/2016 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2016**

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luiz da Costa Gomes, n.º 711, Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.452.299/0001-03, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 106.462 - SSP/MS e CPF n.º 202.142.781-15, doravante denominado **Contratante**, e de outro lado a empresa **POSTO JATO SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.058.658/0001-42, com estabelecimento na Rua Estevão Alves Correa, s/n, Aquidauana/MS, doravante denominada **Contratada**, por seu sócio proprietário Sr. **NELSON DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 419.176 - SSP/MS e inscrito no CPF n.º 464.918.721-49, residente e domiciliado na Rua Oshiro Takemori, n.º 61, Aptº 101, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Campo Grande/MS, representado pelo seu bastante Procurador Sr. **RODRIGO ALEX BENEVIDES FIGUERO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Manoel Murtinho n.º 2391, Centro, Anastácio/MS, portador do RG n.º 912.589 - SSP/MS e do CPF n.º 799.787.201-97 e perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo n.º 121/2016**, extraído do **Processo Administrativo n.º 077/2016** e **Processo de Licitação n.º 057/2016**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93, e, ainda,

CONSIDERANDO que, em decorrência do pleito eleitoral ocorrido em 02 de outubro de 2016, a nova Administração Municipal tomará posse em 1.º de janeiro de 2017, passando, então, a assumir os rumos do Município de Aquidauana nos próximos 4 (quatro) anos;

CONSIDERANDO a proximidade do exaurimento da vigência do Contrato Administrativo n.º 121/2016, cujo termo final é **31/12/2016**, instrumento contratual este firmado em decorrência do Processo Administrativo n.º 077/2016 e Processo de Licitação n.º 057/2016, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, lançada para contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível a atender a frota municipal de veículos oficiais;

CONSIDERANDO que, inobstante a finalização do contrato, subsiste a imperiosa necessidade de aquisição de combustíveis (gasolina comum, álcool hidratado e óleo diesel) durante o período de tramitação do novo processo licitatório a ser deflagrado para aquisição de tais produtos, visando atender a demanda dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o processo licitatório é um procedimento vinculado com absoluta submissão ao edital, portanto, às normas legais que o regem e que garante a qualquer interessado a possibilidade de participação e de fiscalização, revelando-se dispendioso, neste momento, do ponto de vista temporal;

CONSIDERANDO que os princípios da imparcialidade e impessoalidade implicam em proporcionar tratamento igualitário a todos, e os princípios da moralidade e da probidade obrigam a uma correta aplicação dos bens e rendas públicas por parte da Administração Municipal;

CONSIDERANDO ainda que muitos serviços prestados pela Municipalidade são de natureza essencial e continuada e sua eventual paralisação acarretaria prejuízos irreparáveis aos munícipes, sem contar na prestação de serviço eficiente nas áreas da saúde (trânsito diário de ambulâncias), limpeza urbana (coleta de lixo), etc.;

CONSIDERANDO finalmente o disposto no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, que permite, dentre outras hipóteses, a elasticidade do contrato administrativo no caso de prestação de serviços contínuos, ou seja, que não permitem paralisação, de modo que assim entende o Supremo Tribunal Federal - STF, quando do julgamento do Mandado de Segurança n.º 54785/DF, lavrando a seguinte ementa: **MANDADO DE SEGURANÇA - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - DETERMINAÇÃO DE RENOVAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA**. Ato do Tribunal de Contas da União que determinou à Administração Pública a realização de nova licitação. **Prorrogação do vigente contrato por prazo suficiente para que fosse realizada nova licitação**. A escolha do período a ser prorrogado, realizada de acordo com o disposto no contrato celebrado, insere-se no âmbito de discricionariedade da Administração. Segurança denegada.

RESOLVEM de comum acordo o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência inicialmente contratada, descrito na Cláusula Quarta do **Contrato Administrativo n.º 121/2016**, cujo objeto é aquisição de combustíveis para

atender a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado até **01/03/2017** o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do **Contrato Administrativo n.º 121/2016**, a contar de **31/12/2016**, equivalente a **60 (sessenta) dias**, até que a nova Administração Municipal proceda o lançamento de novo certame licitatório para contratação do objeto do aludido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais Cláusulas do **Contrato Administrativo n.º 121/2016**.

CLÁUSULA QUARTA: FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Aquidauana/MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Aquidauana/MS, 30 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Rep. José Henrique Gonçalves Trindade
Prefeito Municipal

CONTRATADA
POSTO JATO SERVIÇOS LTDA
NELSON DA SILVA
Rep. RODRIGO ALEX BENEVIDES FIGUERO

TESTEMUNHAS:

Nivea Santos Alves de Almeida
Mat. 18128
Agente Administrativo
N.º 18128

Fernanda Campos Guia Martins
CPF 039.316.631-75

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA

A Associação Pestalozzi de Aquidauana, CNPJ nº 15.465.305/0001-46 com sede nesta cidade, na rua Oscar Trindade de Barros, nº 315, bairro Serraria, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sr. (a) Nelson Scaff, CONVOCA através do presente edital, todos os associados da Associação Pestalozzi, para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede da Associação Pestalozzi, às 16:30 horas, do dia 03 de Fevereiro de 2017, com a seguinte ordem do dia:

- 1- Alteração da composição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.
- 2- É vedada a participação de funcionários da Associação Pestalozzi na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.
- 3- A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 16:30 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, não exigindo a lei quorum especial.

Aquidauana/MS, 27 de Janeiro de 2017.

NELSON SCAFF
Presidente
Associação Pestalozzi de Aquidauana

PARTE II – PODER LEGISLATIVO

OUTROS

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - PODER - LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

LRF, art. 48 - Anexo 7

R\$ 1,00

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - 2,81 %	3.694.752,01	2,81 %
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6,00 %	7.901.320,01	6,00 %
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 5,70 %	7.506.254,01	5,70 %

<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-18.436,15	-0,01 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	158.026.400,12	120,00 %

<u>GARANTIAS DE VALORES</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	28.971.506,69	22,00 %

<u>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00 %
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00 %
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	21.070.186,68	16,00 %
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	9.218.206,67	7,00 %

<u>RESTOS A PAGAR</u>	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	1.276,53

FONTE: Sistema Informatizado - CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - 27/jan/2017 - 11h e 04m

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Período: Dezembro/2016

a. Quadro Principal

BALANÇO FINANCEIRO			
INGRESSOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Financeiras Recebidas (II)		4.351.072,32	4.401.841,08
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		4.351.072,32	4.401.841,08
Recebimentos Extraorçamentários (III)		1.094.975,89	4.387.567,41
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		731,85	4.360.999,86
Inscrição de Restos a Pagar Processados		0,00	26.567,55
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		1.084.097,92	0,00
Outros Recebimentos Extraorçamentários		10.146,12	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)		50.640,42	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa		50.640,42	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)		5.496.688,63	8.789.408,49



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Período: Dezembro/2016

a. Quadro Principal

BALANÇO FINANCEIRO			
DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		4.350.363,52	4.387.567,41
Ordinária		4.350.363,52	4.387.567,41
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		2.500,00	0,00
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		2.500,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		1.115.981,03	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		1.115.981,03	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		1.276,53	4.401.841,08
Caixa e Equivalentes de Caixa		1.276,53	4.401.841,08
TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)		5.470.121,08	8.789.408,49

b. Quadro Anexo

BALANÇO FINANCEIRO					
Exercício: 2016					
Exercício Atual			Exercício Anterior		
Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2016

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/200 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívida	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	51.663,61	8.493,87	18.436,15
Disponibilidade de Caixa Bruta	50.640,42	4.644,32	1.276,53
Demais Haveres Financeiros	27.590,74	27.590,74	17.444,62
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	28.567,55	14.452,55	285,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	-51.663,61	-8.493,87	-18.436,15
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	45.222.380,23	65.667.944,50	131.688.666,77
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	0,11	0,01	0,01
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	54.266.856,28	78.801.533,40	158.026.400,12
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90%	46.840.170,65	70.921.380,06	142.223.760,11

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL			
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC			
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2016

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (X)*	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Informatizado - CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - 27/jan/2017 - 11h e 01m

Nota: * Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos os Demais Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Período: Dezembro/2016

a. Quadro Principal

Balanco Patrimonial		
	Exercicio Atual	Exercicio: 2016 Exercicio Anterior
ATIVO		
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.276,53	50.640,42
Créditos a Curto Prazo	17.444,62	27.590,74
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Total do Ativo Circulante	18.721,15	78.231,16
Ativo Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	636.581,39	635.401,39
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	636.581,39	635.401,39
TOTAL DO ATIVO	655.302,54	713.632,55
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Passivo Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00	14.167,55

Grupo Assessor Público

27/01/2017 12:32 Usuário: LINO FERRIRA

Página 1 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Período: Dezembro/2016

Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	12.400,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	31.883,11
Total do Passivo Circulante	0,00	58.450,66
Passivo Não Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido		
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	655.302,54	655.181,89
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	655.302,54	655.181,89
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	655.302,54	713.632,55



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Período: Dezembro/2016

b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES – LEI N.º 4.320/64		
	Exercício Atual	Exercício: 2016 Exercício Anterior
ATIVO (I)		
Ativo Financeiro	18.721,15	78.231,16
Ativo Permanente	141.139,28	139.959,28
<i>Total do Ativo</i>	<u>159.860,43</u>	<u>218.190,44</u>
PASSIVO (II)		
Passivo Financeiro	0,00	58.450,66
Passivo Permanente	0,00	0,00
<i>Total do Passivo</i>	<u>0,00</u>	<u>58.450,66</u>
Saldo Patrimonial (I- II)	<u>159.860,43</u>	<u>159.739,78</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Período: Dezembro/2016

c. Quadro das Contas de Compensação

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO – LEI N.º 4.320/64		
	Exercício Atual	Exercício: 2016 Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
<i>Total dos Atos Potenciais Ativos</i>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
<i>Total dos Atos Potenciais Passivos</i>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Período: Dezembro/2016

d. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
	Exercício Atual	Exercício: 2016 Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS		
00-SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00
100000-RECURSOS ORDINARIOS	4.350.363,52	0,00
<i>Total das Fontes de Recursos</i>	<u>-4.350.363,52</u>	<u>0,00</u>

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2016

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

<u>GARANTIAS CONCEDIDAS</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS(I)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF¹	0,00	0,00	0,00
INTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF¹	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	65.667.944,50	131.688.666,77
% DO TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	0,00	14.446.947,79	28.971.506,69
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90%	0,00	13.002.253,01	26.074.356,02

<u>CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS(V)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF¹	0,00	0,00	0,00
INTERNAS(VI)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF¹	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema Informatizado - CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - 27/jan/2017 - 11h e 02m

Nota:

¹ Inclui garantias concedidas por meio de Fundos

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Período: Dezembro/2016

Modelo: Isolado/Analítico

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício: 2016

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
<u>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</u>		
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
	0,00	0,00
<u>Contribuições</u>		
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no domínio econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
	0,00	0,00
<u>Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</u>		
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
	0,00	0,00
<u>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</u>		
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
	0,00	0,00
<u>Transferências e Delegações Recebidas</u>		
Transferências Intragovernamentais	4.351.072,32	4.401.841,08
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
	4.351.072,32	4.401.841,08



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Período: Dezembro/2016

Modelo: Isolado/Analítico

Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>

Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)

4.351.072,32

4.401.841,08

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**Pessoal e Encargos**

Remuneração a Pessoal	3.204.696,20	0,00
Encargos Patronais	490.055,81	14.167,55
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
	<u>3.694.752,01</u>	<u>14.167,55</u>

Benefícios Previdenciários e Assistenciais

Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>

Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

Uso de material de consumo	68.193,44	0,00
Serviços	581.030,38	12.400,00
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
	<u>649.223,82</u>	<u>12.400,00</u>

Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	4.475,84	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
	<u>4.475,84</u>	<u>0,00</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Período: Dezembro/2016

Modelo: Isolado/Analítico

<u>Transferências e Delegações Concedidas</u>		
Transferências Intragovernamentais	2.500,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
	2.500,00	0,00
<u>Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos</u>		
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
	0,00	0,00
<u>Tributárias</u>		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
	0,00	0,00
<u>Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados</u>		
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
	0,00	0,00
<u>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</u>		
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
	0,00	0,00
<i>Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)</i>	4.350.951,67	26.567,55
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I-II)	120,65	4.375.273,53

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2016

RGF - Anexo 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de referência (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas(LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Tipo de Operação	0,00	0,00
NAO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	131.688.666,77	—
OPERAÇÕES VEDADAS	0,00	0,00 %
Do Período de Referência (III)	0,00	0,00 %
De Períodos Anteriores ao de Referência	0,00	0,00 %
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (IV) = (Ia + III)	0,00	0,00 %
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	21.070.186,68	16,00 %
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <90%>	18.963.168,01	—
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	9.218.206,67	7,00 %
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	0,00	0,00 %

FONTE: Sistema Informatizado - CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - 27/jan/2017 - 11h e 02m

Notas:

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b) ¹
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.694.752,01	0,00
PESSOAL ATIVO	3.694.752,01	0,00
PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (§ 1º DO ART. 18 DA LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º DO ART. 19 DA LRF) (II)	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES POR DEMISSÃO E INCENTIVOS À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA	0,00	0,00
DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL	0,00	0,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
INATIVOS E PENSIONISTAS COM RECURSOS VINCULADOS	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.694.752,01	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	131.688.666,77	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	3.694.752,01	2,81
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	7.901.320,01	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	7.506.254,01	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	7.111.188,01	5,40

FONTE: Sistema Informatizado - CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - 27/jan/2017 - 11h e 00m

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2016

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS f = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	1.276,53	285,00	0,00	0,00	0,00	991,53	0,00	0,00
100000 - RECURSOS ORDINARIOS	1.276,53	285,00	0,00	0,00	0,00	991,53	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	1.276,53	285,00	0,00	0,00	0,00	991,53	0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Informatizado - CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - 27/jan/2017 - 11h e 12m

Nota:

1. A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL